

**Inquérito Civil (IC) nº 06/2022**

**SIMP nº 000216-246/2022**

**RECOMENDAÇÃO Nº 24/2024 – PJLUZ/MPPI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

*Considerando que é função institucional do Ministério Público, conforme art. 129, inciso II, da CF/88, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações de tratamento de água), aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

Considerando que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-000

Tel.: (86) 2221-7470 / 9 8158-6723





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de Luzilândia

*Considerando que, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

*Considerando que a lei nº 9.433/97, a qual estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos implantada no Brasil, dispõe em seu artigo 1º: “I – a água é um bem de domínio público; II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”;*

*Considerando que o diploma legal sobredito, no artigo 2º, dispõe ainda que dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, se inclui: “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, **em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos**”;*

*Considerando que foi instaurado na Promotoria de Justiça de Luzilândia o Inquérito Civil (IC) nº 06/2022, com o objetivo de apurar a qualidade da água da rede de abastecimento do município de Madeiro/PI;*

*Considerando que, no bojo do IC citado, foi produzido Relatório Técnico da Qualidade da Água do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Madeiro – PI, expediente de lavra da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental – CVSA da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI);*

*Considerando que no tópico “Conclusão”, a CVSA manifestou-se da seguinte forma, conforme transcrição literal:*

De um modo geral, as estruturas da Estação de Tratamento de Água – ETA da cidade de Madeiro-PI, é de concessão da Prefeitura Municipal, retrata vulnerabilidade a que estão submetidas as etapas de tratamento. De um modo geral, a ETA está apresentando um aspecto muito ruim, tais como

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-000

Tel.: (86) 2221-7470 / 9 8158-6723



estruturas físicas, pinturas, organização e boas práticas, porém cuidados especiais devem ser tomados desde o manancial de captação, processo de tratamento e reordenamento operacional, precisam ser implantados e/ou implementados novas técnicas para a eliminação da cor e turbidez, encontradas nas amostras analisadas, visando assegurar uma boa qualidade de água para consumo humano, para ser ofertada à população com intuito de evitar as doenças de veiculação hídrica.

Dentre outras inconformidades encontradas, ressalta-se que a ETA da cidade de Madeiro – PI deverá realizar adequações para a melhoria do seu funcionamento, quais sejam:

- a) Não há sistema adequado de iluminação para os trabalhos noturnos;
- b) Há fiação exposta na captação;
- c) Há falha no sistema de dosagem de cloro e sulfato de alumínio;
- d) Há falha no processo de filtração
- e) Implantar adequadamente o processo de coagulação, floculação, decantação, filtração e cloração da ETA visitada.

Ressalta-se a importância de manter profissionais especializados e tecnicamente treinados, para que a Estação de Tratamento de água, esteja sempre em conformidade e com soluções imediatas ao surgimento de





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de Luzilândia

imprevistos, conforme as legislações vigentes e normas técnicas.

Somos de parecer favorável, que esse Ministério Público do Estado do Piauí/Promotoria de Justiça de Luzilândia, tomem as devidas providências cabíveis para sanar as inconformidades encontradas no presente relatório sobre a Estação de Tratamento de Água –ETA, de concessão da Prefeitura Municipal de Madeiro – PI.

Considerando que incumbe ao Ministério Público, enquanto guardião dos interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III) atuar com o escopo de que o cenário de irregularidades cesse, adotando as medidas necessárias para que o município de Madeiro/PI observe – ainda que coercitivamente – os mandamentos legais atinentes ao direito dos habitantes do município, que se veem obrigados a consumir água tratada fora dos padrões de qualidade exigidos e ao arrepio das normas técnicas e demais instrumentos normativos de regência;

Considerando que, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

**RESOLVE:** RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Madeiro – PI, PEDRO TEIXEIRA JÚNIOR que, no prazo de 30 (trinta) dias:

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-000

Tel.: (86) 2221-7470 / 9 8158-6723





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de Luzilândia

a) Empreenda, através do órgão ou secretária com atribuição, todas as medidas necessárias para corrigir as irregularidades apontadas no Relatório Técnico da Qualidade da Água do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Madeiro – PI, expediente de lavra da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental – CVSA da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI), conforme documento em anexo.

**Adverte-se** que a não observância das recomendações ministeriais implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilizações em sede de ação civil pública, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Luzilândia, através do e-mail institucional primeira.pj.luzilandia@mppi.mp.br, prova documental hábil a provar o cumprimento do recomendatório.

Frisa-se que a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive por terceira pessoa que o represente, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários como pessoalmente cientes.

Para fins de garantir ampla publicidade ao recomendatório, encaminhe-se cópia do expediente ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, juntando-se nos autos cópia da publicação.

Levadas a efeito as diligências e escoados os prazos para resposta, com ou sem manifestação do ente demandado, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**Expedientes necessários. Cumpra-se.**

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-000

Tel.: (86) 2221-7470 / 9 8158-6723



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de Luzilândia

Luzilândia – PI, datado eletronicamente.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia – Piauí, CEP: 64.160-000

Tel.: (86) 2221-7470 / 9 8158-6723

